AO EXPEDIENTE
Em 14/08/19
VISTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA
"Casa de Epitácio Pessoa"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94 /2019
(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa o "Parlamento Jovem da Paraíba", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania, do protagonismo juvenil e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem da Paraíba tem por finalidade oportunizar aos alunos que estejam devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, médio e superior,em instituição pública ou privada, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data a ser definida pela Mesa Diretorada Assembleia Legislativa da

Paraíba, preferencialmente próximo à Semana Estadual da Juventude, observada a rotina de trabalhos do Parlamento Estadual.

§ 2º O Parlamento Jovem da Paraíba será constituído, por jovens entre 16 e 21 anos, dos mais diversos municípios paraibanos, sendo observada a paridade de gênero e as questões étnico-raciais entre os jovens.

Art. 3º. A escolha dos Deputados do "Parlamento Jovem da Paraíba" se dará por meio de um processo seletivo que será realizado pela Assembleia Legislativa, com auxílio da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 1º. O processo seletivo será por meio de redação e terá os critérios de avaliação regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º. As redações serão avaliadas e classificadas, por Comissão instituída para este fim e composta por 06 (seis) membros, sendo:

I – 02 (dois) servidores designados pela Assembleia Legislativa;

II – 02 (dois) servidores designados pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba; e

III – 02 (dois) servidores designados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei aprovado".

§ 1º O Parlamento Jovem será regido por Regimento Interno próprio que integra esta Resolução (anexo I) e estabelecerá regras do processo legislativo, tendo como parâmetro o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que será norma subsidiária.

§ 2º A sessão plenária do Parlamento Jovem da Paraíba acontecerá no Plenário "Deputado José Mariz" e será acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º. O Parlamento Jovem da Paraíba será formado por até 36 (trinta e seis) Deputados jovens.

§1º Ao tomarem posse, os Deputados do Parlamento Jovem da Paraíba prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo defender, cumprir e fazer cumprir*

as Constituições Federal e Estadual, observar as leis, e promover o bem geral do povo paraibano".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem da Paraíba serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Deputados Estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º. O mandato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se com a posse dos Deputados e a eleição da Mesa.

§ 1º O mandato compreenderá 02 (duas) Sessões Ordinárias que serão previamente agendadas e convocadas pela Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba.

§ 2º A segunda Sessão Ordinária deverá ocorrer, preferencialmente, durante a Semana da Juventude da Assembleia Legislativa da Paraíba.

§ 3º Finda a segunda Sessão Ordinária os projeto aprovados na Ordem do Dia serão publicados no Diário do Poder Legislativo.

§ 4º. A Secretaria Estadual da Juventude, Esporte e Lazer tomará as providências para que os projetos aprovados na Ordem do Dia sejam publicados em Livro/Revista em parceria com a Empresa Paraibana de Comunicação.

Art. 7º. A Mesa da Assembleia Legislativa, mediante ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem da Paraíba", em parceria com o Projeto "#É PRA JÁ!" da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva da Juventude, especialmente quanto:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA ASSESSORIA DE PLENÁRIO

I – ao cronograma das atividades de organização do Parlamento Jovem;
II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III – a eleição dos jovens parlamentares;
IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§ 1º O Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem da Paraíba", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos

Partidos com representação na Assembleia Legislativa da Paraíba, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 8º. O Deputado do Parlamento Jovem da Paraíba, no exercício do seu mandato, poderá contar com o auxílio dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. O Deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 9º. A Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem da Paraíba", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

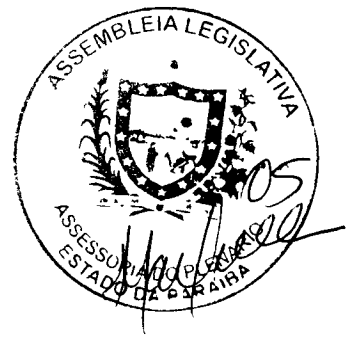

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2019.

Nabor Wanderley
1º Secretário

Bosco Carneiro
2º Secretário

Adriano Galdino
Presidente

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DA PARAÍBA

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Da Sede

Art. 1º. O Parlamento Jovem da Paraíba, com sede na Capital do Estado, funciona na Casa Epitácio Pessoa.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Parlamento Jovem da Paraíba poderá, por determinação da Comissão Organizadora, reunir-se em outro local.

Seção II
Das Reuniões

Art. 2º. O Parlamento Jovem da Paraíba reunir-se-á em 02 (duas) Sessões Ordinárias durante o período legislativo.

Seção III
Da Direção Administrativa

Art. 3º. A direção administrativa dos trabalhos do Parlamento Jovem da Paraíba incumbe a uma Comissão Organizadora, composta por servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazerdesignados pela Comissão Executiva a que se refere o § 1º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Organizadora ficará a cargo de um representante da Assembleia Legislativa, que será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual.

Seção IV
Da Instalação, Posse e Eleição dos Membros da Mesa

Art. 4º. A sessão de instalação e posse dos Deputados Jovens será presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou por outro Parlamentar por ele indicado.

§1º Na sessão de instalação e posse dos Deputados Jovens, além do Presidente, falarão, por cinco minutos cada, os Deputados integrantes da Comissão Executiva do Parlamento Jovem da Paraíba.

§2º Terminados os discursos, o Presidente convidará um dos Deputados Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: *"Prometo defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis, e promover o bem geral do povo paraibano"...* Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado Jovem, de pé, a ratificará dizendo: *"assim o prometo"*, permanecendo os demais Deputados Jovens sentados e em silêncio.

Art. 5º. Concluída a posse dos Deputados Jovens, o Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba ou o seu substituto convocará nova sessão, para eleição e posse da Mesa do Parlamento Jovem da Paraíba.

Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Deputados Jovens, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, dos candidatos, organizados em chapas;

II - designação, para cada chapa, de um numeral que a identificará, por ordem de inscrição;

III - apresentação de cada chapa por um de seus candidatos, por cinco minutos;

IV - votação pelo sistema eletrônico, ressalvada a hipótese de avaria no referido sistema, ou impossibilidade de se efetuar a eleição no Plenário, caso em que se fará a votação por cédula impressa.

§ 1º Na falta de candidaturas para o preenchimento dos cargos que compõem a Mesa Diretora, serão seus membros escolhidos mediante sorteio.

§ 2º Na hipótese do uso de cédulas, observar-se-á o seguinte:

I - as cédulas serão impressas, contendo cada uma as chapas completas, com o nome dos candidatos e os cargos a que concorrem;

II - os votantes colocarão as cédulas em duas urnas, à vista do Plenário;

III - a Mesa levará a efeito os trabalhos de apuração, que serão acompanhados por três ou mais Deputados jovens indicados pelo Presidente da sessão;

IV - os secretários designados pelo Presidente retirarão as cédulas das urnas e verificarão se o número coincide com o de votantes, do que será cientificado o Plenário;

V - em seguida, um secretário proclamará os votos em voz alta, enquanto dois outros os anotarão, à medida que apurados.

Art. 7º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da sessão proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

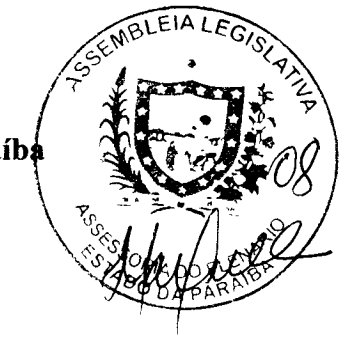

CAPÍTULO II
Dos Órgãos do Parlamento Jovem da Paraíba

Seção I
Da Mesa

Art. 8º. À Mesa do Parlamento Jovem incumbe a direção dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem da Paraíba.

Parágrafo único. A Mesa do Parlamento Jovem compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de Vice-Presidente, e a segunda, de primeiro e segundo Secretários, eleitos pelos Deputados jovens.

Subseção I
Da Presidência

Art. 9º. O Presidente jovem é o representante do Parlamento Jovem da Paraíba quando este se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 10. São atribuições do Presidente jovem, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - presidir as sessões do Parlamento Jovem da Paraíba;
II - manter a ordem;
III - conceder a palavra aos Deputados Jovens;

IV - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

VI - decidir as questões de ordem e as reclamações;

VII - organizar, as matérias que constarão da Ordem do Dia;

VIII - anunciar a Ordem do Dia e o número de deputados jovens presentes;

IX - conduzir as votações;

X - anunciar o resultado da votação;

XI – votar, desempatar as votações, quando ostensivas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Parágrafo único. Para participar de qualquer debate em Plenário, o Presidente jovem transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente Jovem em suas ausências ou impedimentos.

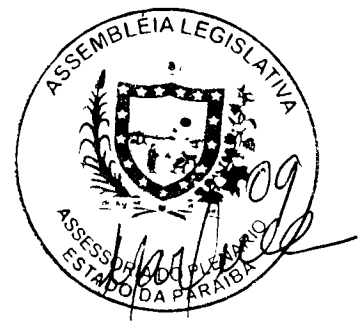

Subseção II
Da Secretaria

Art. 12. São atribuições dos Secretários jovens:

I - proceder à chamada dos deputados jovens em sessão;

II - tomar nota dos deputados jovens que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder sua leitura;

V - auxiliar o presidente jovem na direção dos trabalhos;

VI - substituir o Presidente jovem, em sessão, na ausência deste e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO III
Das Proposições

Art. 13. Considera-se proposição toda matéria sujeita à deliberação do Parlamento Jovem da Paraíba.

Seção I
Dos Projetos

Art. 14. Os projetos de autoria dos Parlamentares jovens, recebidos pela Comissão Organizadora, serão classificados de acordo com a espécie normativa e assim numerados segundo a ordem de apresentação, e despachados para o Departamento de Comissões para elaboração do Parecer prévio.

Parágrafo único. Antes da distribuição, a comissão organizadora verificará se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a apensação.

Art. 15. Na tramitação conjunta, obedecer-se-á às seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência, segundo sua ordem de apresentação, serão apensos os demais.

II - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia do Plenário.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção II
Da Apreciação das Proposições no Plenário

Art. 16. As proposições receberão parecer em Plenário, por Relator Especial, escolhido pelo Presidente do Parlamento Jovem da Paraíba.

Parágrafo único. A elaboração do Parecer prévio ficará sob a responsabilidade do corpo técnico da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art.17. Após a deliberação do Parecer iniciar-se-á a discussão e votação do projeto.

Subseção I
Da Preferência

Art. 18. Dar-se-á primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, ou outras que tramitem sob o mesmo regime, se for aprovado

requerimento de preferência apresentado à Mesa até o início da Ordem do Dia do Plenário.

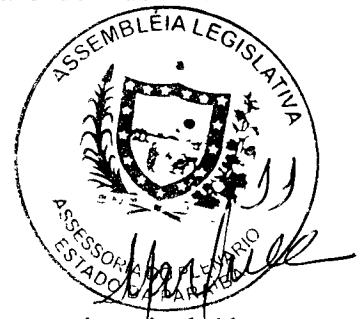

Subseção II
Da Fase de Discussão

Art. 19. Os Deputados jovens que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os Deputados jovens, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição a debater, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário.

§ 2º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternando-se os pronunciamentos a favor e contra a matéria sujeita à discussão.

§ 3º Admite-se a permuta de inscrição entre os Deputados jovens, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

Art. 20. O Deputado jovem só poderá falar uma vez, e pelo prazo de três minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º Na discussão só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais 06 (seis) deputados jovens, 03 (três) a favor e 03 (três) contra.

§ 2º O autor do projeto poderá falar pelo dobro do tempo especificado no "caput".

§ 3º Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Subseção III
Da Fase de Votação

Art. 21. A votação em Plenário é a fase final de apreciação das matérias pelo Parlamento Jovem da Paraíba.

Art. 22. As deliberações do Parlamento Jovem da Paraíba serão ostensivas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

Parágrafo único. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente jovem, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados jovens a favor a permanecerem como se encontram.

Art. 24. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
II - a requerimento de qualquer deputado jovem.

Parágrafo único. A votação pelo processo nominal será feita, sempre que possível, por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada Deputado jovem no painel, obedecidas as seguintes instruções:

I – o Presidente jovem, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se proceda à votação;
II - na votação nominal pelo sistema eletrônico, o Deputado jovem votará sim ou não, ou registrará abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum;
III - quando o sistema eletrônico de votação não puder ser utilizado, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, observando-se que:

a) os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos secretários jovens;

b) os deputados jovens, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

c) As abstenções serão também anotadas pelo Secretário Jovem.

Art. 25. Os projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta do Parlamento Jovem da Paraíba, e a Proposta de Emenda à Constituição por três quintos de sua composição.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 26. No desenvolvimento de seus trabalhos, o Plenário do Parlamento Jovem da Paraíba contará com a assistência de servidores da Secretaria Legislativa, do Departamento de Comissões, eda Assessoria de Plenário.

Art. 27. Encerrado período legislativo do Parlamento Jovem da Paraíba, as proposições irão à Comissão Organizadora para revisão e correção de eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto, e para a sua publicação em edição especial do Diário do Poder Legislativo.

§ 1º As proposições aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Legislação Cidadã.

§ 2º Um relatório contendo todas as proposições discutidas na Legislatura do Parlamento Jovem será encaminhado a todos os gabinetes parlamentares.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 29. Os dispositivos constantes deste Regimento são passíveis de alteração pela Comissão Organizadora, sempre objetivando garantir a plena funcionalidade do Parlamento Jovem da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir o Parlamento Jovem da Paraíba, que será realizado por uma parceria entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e realizar-se-á anualmente.

O Projeto tem por finalidade, incentivar entre os jovens de 16 a 21 anos, de todas as regiões desta Unidade Federativa, dos mais diferentes grupos sociais e identitários, a prática da cidadania e da política no ambiente legislativo estadual, bem como pugnar pela manutenção das políticas públicas para a Juventude, com ênfase no que diz respeito aos Direitos à Cidadania, Participação Social e Política.

Nesse aspecto, consideramos que a participação política é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos das Juventudes, o principal objetivo das atividades decorrentes desse projeto de resolução, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como agente passiva e receptora, e sim, como participante ativa de todos os processos democráticos.

Sendo assim, consideramos o Parlamento Jovem da Paraíba como de extrema importância para analisar o contexto social vivido pelos jovens no Estado da Paraíba e, a partir daí, esclarecer de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas e como as Juventudes poderão participar ativamente destas, além de abrir espaço para diferentes formas de manifestação no debate.

Ante o exposto, apresentamos o Projeto de Resolução e esperamos contar com o apoio dos nobres Membros desta Casa, para aprovação deste instrumento.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2019.

Nabor Wanderley
1° Secretário

Bosco Carneiro
2° Secretário

Adriano Galdino
Presidente